

Agricultura e Ambiente, um compromisso necessário!

Por *Lucinda Pinto*

Aos agricultores que desenvolvem uma agricultura mais intensiva, começam hoje a colocar-se problemas que até aqui ou eram ignorados, ou subvalorizados, dada a lógica produtivista dominante, que se sobrepõe a quaisquer critérios de racionalidade ambiental.

Ainda que certos agricultores quisessem produzir através de métodos mais compatíveis com o ambiente, os custos acrescidos das suas práticas não eram compensados no valor do produto final. A opção produtiva do agricultor era, necessariamente, pelas culturas cuja rentabilidade depende da forte incorporação de adubos e pesticidas.

A reforma da PAC de 2003 introduz, pela primeira vez, o cumprimento de critérios ambientais como regra para a obtenção de ajudas às explorações agrícolas, através do mecanismo da “condicionalidade”.

É exactamente tendo em conta este aspecto e a aplicação das regras da “Condicionabilidade” já a partir de 2005, que entendemos neste artigo aprofundar uma das medidas previstas no “pacote da condicionalidade” - os Requisitos Legais de Gestão (RLG) - nos quais se inclui o cumprimento da Directiva Comunitária relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (1), transposta para a Legislação nacional através do Dec-Lei nº 235/97 (2).

Sobre o “Pacote da Condicionabilidade” aconselhamos o artigo técnico publicado na revista “Voz da Terra” de Outubro de 2004 (3).

No cumprimento da referida Directiva (2), foram identificadas no nosso país algumas zonas vulneráveis (ZV) (entendendo-se por ZV aquela que drena a sua água para recursos hídricos poluídos e susceptíveis de serem poluídos, para a área geográfica abrangida pela ZV) e que estão sujeitas a maiores concentrações deste tipo de poluentes –os

nitratos. Foram identificadas 14 ZV, das quais seis no Continente e as restantes na Região autónoma dos Açores.

Foi também criado pelo MADRP em 1997 o “Código de Boas Práticas Agrícolas para a protecção da água contra a poluição com nitratos de origem agrícola” e que é de aplicação obrigatória nas ZV’s, sendo facultativa a sua aplicação para o resto do país.

Foi a partir deste Plano que foram elaborados os Programas de acção para as ZV’s.

Para as ZV’s do Continente foram elaborados Programas de Acção para quatro delas:

- **ZV 1 - Esposende – Vila do Conde**
- **ZV 2 - Aveiro**
- **ZV 3 - Faro**
- **ZV 4 - Mira**

A limitação geográfica destas ZV’s encontra-se definida na Portaria nº 258/2003 de 19 de Março (4).

Os Programas de Acção referem as regras associadas principalmente aos fertilizantes, como sejam os períodos de aplicação, sua aplicação nas proximidades dos cursos de água, em terrenos inclinados, em terrenos saturados de água ou inundados, quanto à dosagem e métodos de aplicação dos fertilizantes ou ainda quanto às características técnicas dos locais de armazenamento de estrumes de animais.

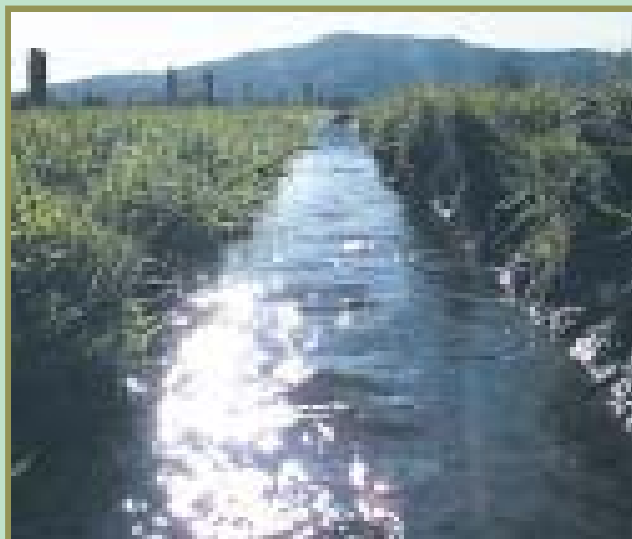
Para melhor compreensão, considera-se “água subterrânea: toda a água que se situa abaixo da superfície do solo na zona de saturação e em contacto directo com o solo ou o subsolo”. Por água doce entende-se “a água que ocorre naturalmente, com uma concentração reduzida de sais, frequentemente aceitável para efeitos de captação e tratamento com vista à produção de água potável”.

CONTROLO

Com o objectivo de estabelecer um sistema de controlo da condicionalidade e por conseguinte também para os RLG, foi criado um Grupo de trabalho constituído pelo MAPF/MAOT/GPPAA/INGA/INAG/DRAgricultura/IR/ICN/IGA, entre outros (5). Neste momento encontra-se em discussão uma proposta de Ficha de Controlo que de forma harmonizada inclua os critérios e indicadores de controlo das explorações agrícolas ou pecuárias ao nível das parcelas adjacentes a captações de água potável, controlo das instalações de armazenamento de matéria orgânica, controlo das parcelas e da época de aplicação de fertilizantes.

Ao nível da exploração agrícola ou pecuária será verificado se estão a ser cumpridas as normas estabelecidas.

Se o agricultor proceder ao **Armazenamento temporário de estrumes e chorumes** terá de ter especial atenção à sua localização, devendo situar-se a mais de 5 metros das captações de água/poços/furos/fontes. As parcelas adjacentes serão objecto de controlo.



Efluentes Pecuários

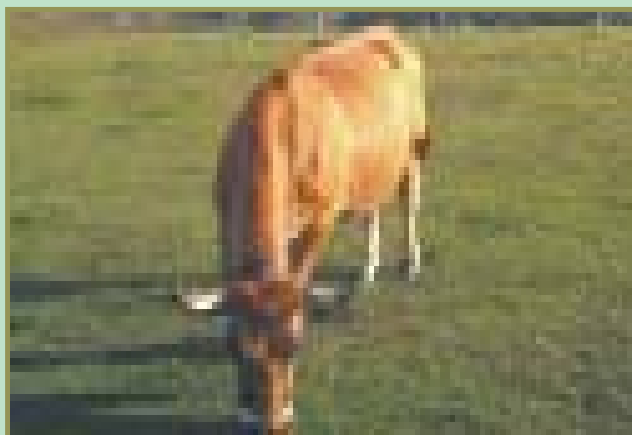
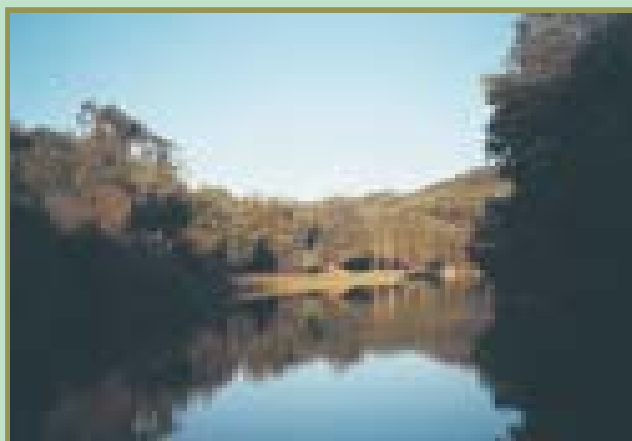
Nas explorações pecuárias serão avaliadas as condições de armazenamento dos efluentes pecuários – **tanques de armazenamento e nitreiras**.

Tanques de armazenamento- A sua capacidade deve ser calculada tendo em conta o efectivo pecuário existente na exploração e o número de dias de retenção em que não é possível a respectiva distribuição no solo. A sua dimensão deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula :

$$V = d * n * y$$

V= capacidade do tanque ; d= nº de dias de retenção do efluente, nunca inferior a 150 dias (excepto para a ZV de Mira que se considera 120 dias) ; n= nº de cabeças de gado; y= volume de efluente diário/cabeça.

Nitreiras para armazenamento da matéria orgânica- O seu dimensionamento deve ser calculado tendo em conta o nº de dias de armazenamento, no mínimo de 120 dias. Além disso o piso deve ser impermeabilizado de modo a evitar escorrências e infiltrações para o solo.



Aplicação de fertilizantes

Estão definidas para cada ZV as épocas em que NÃO é possível a distribuição de fertilizantes. O Quadro 2 refere as épocas em que tal prática não é permitida.

Quanto às quantidades máximas de azoto a aplicar às culturas, o Plano da ZV também as refere, ver Quadro 1.

Restrições a determinadas culturas ou práticas culturais em virtude do IQFP da parcela

O IQFP - Índice de Qualificação Fisiográfico da parcela - traduz a relação entre a morfologia da parcela e o seu risco de erosão. O valor varia entre 1 e 5, sendo que 1 corresponde ao menos inclinado e 5 ao mais inclinado. Este indicador consta do documento P1 enviado pelo INGA aos agricultores).

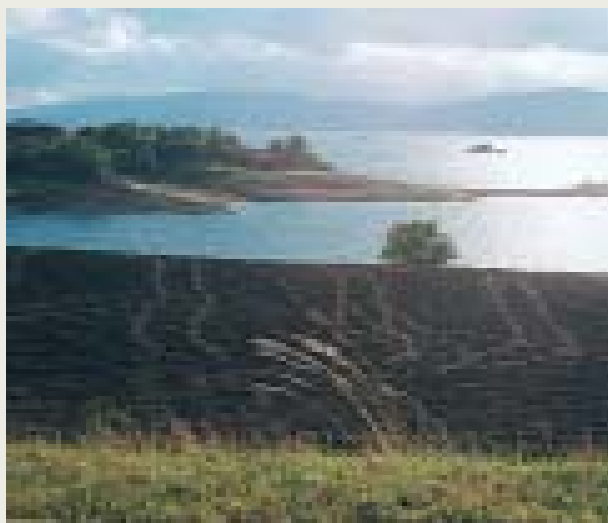
O Plano de cada ZV discrimina as práticas ou culturas admissíveis ou proibidas de acordo com o índice da parcela. Por exemplo, em parcelas cujo IQFP seja 4 ou 5 não é possível ao agricultor efectuar culturas hortícolas ou culturas anuais e as culturas permanentes bem como as pastagens terão de ser mantidas sob condições especiais.



Penalizações em resultado de incumprimento

O não cumprimento das regras referidas, detectado numa acção de controlo, pode conduzir à redução ou mesmo à exclusão do agricultor dos pagamentos directos. As faltas cometidas, que poderão ter origem na negligência do agricultor ou resultar de um incumprimento deliberado, trazem como consequência, no caso de reincidência, um agravamento da sanção a aplicar.

É importante referir que o incumprimento duma das regras da condicionalidade, por exemplo da Directiva referida neste artigo, se traduz em penalizações financeiras em todas as Ajudas incluídas nos “pagamentos directos aos agricultores”, pelo que o esclarecimento dos agricultores se torna essencial e deve constituir uma prioridade das Associações de Agricultores.





Quadro 1	Culturas	Quantidade máxima de azoto a aplicar às culturas (Kg de azoto/ha)		
		EDM - ZV Esposende	BL - ZV Aveiro e ZV Mira	ALG - ZV Faro
Forragens				
	Gramíneas estremes ou consociadas	80 - 100	80 - 100	--
	Consociação (gramínea/leguminosa)	30 - 60	30 - 60	--
	Leguminosas	0	0	--
Milho				
	Forragem (para uma produção de 50 000 kg/ha. Para produções superiores, o acréscimo de azoto a aplicar ao milho forrageiro é de 60 kg por 10 000 kg de forragem)	180	180	--
	Grão (para uma produção de 6000 kg/ha. Por cada 2000 kg de aumento de produção a quantidade máxima acresce 40 kg de azoto)	130	130	--
Hortícolas (ao ar livre)				
	Abóbora	--	100	--
	Alface (quando a cultura é feita durante o Outono - Inverno. Durante a Primavera - Verão, e desde que as produções atinjam 40 t/ha a 50 t/ha, é permitido aplicar até 120 kg de azoto por hectare)	100	100	--
	Alho comum	100	--	--
	Alho francês	--	180	--
	Batata (para uma produção de 50 t/ha - EDM e BL e 35 a 45 t/ha - ALG)	160	160	140
	Cebola	120	--	--
	Cenoura	150	--	--
	Couve - bróculo	180	200	--
	Couve - flor	180	180	150
	Couve lombarda	--	200	--
	Couve repolho	180	200	170
	Ervilha	--	40	--
	Fava	--	60	--
	Feijão - verde	100	100	--
	Melancia	--	--	85
	Nabo (para uma produção de 50 t/ha; por cada 10 t/ha de aumento de produção, o acréscimo de azoto a aplicar é de 30 kg)	--	150	--
	Pimento (para uma produção de 40 000 kg/ha; por cada 10 000 kg de aumento de produção a quantidade máxima acresce 20 kg de azoto)	--	150	--
Hortícolas (forçadas)				
	Alface	75	--	100
	Feijão - verde	150	--	150
	Melão	200	--	200
	Morango	--	--	180
	Pepino	180	--	180
	Pimento	180	--	160
	Tomate	220	--	200
Citrinos				
	Até 2 anos	--	--	50 g de N/árvore/ano
	De 2 a 5 anos	--	--	200 g de N/árvore/ano
	De 5 a 10 anos	--	--	400 g de N/árvore/ano
Mais de 10 anos	Produção de 40 t	--	--	430 g de N/árvore/ano
	Produção de 60 t	--	--	200 kg/ha/ano (equivalente a 480 g de N/árvore/ano para o compasso padrão de 6mX4m)



Quadro 2 - Épocas do ano em que não é possível aplicar à terra determinados fertilizantes

EDM - ZV de Esposende / Vila do Conde			
Culturas	Correctivos Orgânicos (estrumes bovinos, sargaços, guanos)	Chorumes de bovinos	Adubos químicos azotados
Solos não cultivados	Todo o ano	Todo o ano	Todo o ano
Forragens	Outubro a Fevereiro	Outubro a Fevereiro	Outubro a Fevereiro
Milho - quando precede uma cultura de Outono-Inverno	--	--	--
Milho - quando não precede uma cultura de Outono-Inverno	Após as plantas atingirem altura de milho joelheiro (deve, no entanto, seguir-se o estipulado no Código de Boas Práticas Agrícolas relativamente à gestão da rega)		
Hortícolas (ar livre)	Outubro a Janeiro	Outubro a Fevereiro	Até dois dias antes da sementeira ou plantação
Hortícolas (forçadas)	--	--	--
Pastagens	Retirar os animais de pastoreio directo entre Outubro e Fevereiro		
BL - ZV de Aveiro e ZV de Mira			
Culturas	Estrumes, compostos e lamas secas	Chorumes de bovinos e suínos	Adubos químicos azotados
Solos não cultivados	Todo o ano	Todo o ano	Todo o ano
Forragens (Outono-Inverno)	Novembro a Janeiro	Outubro a Janeiro	Corte múltiplo - até ao primeiro corte Corte único até ao início do afilamento
Milho - quando precede uma cultura de Outono-Inverno	--	--	--
Milho - quando não precede uma cultura de Outono-Inverno	Após as plantas atingirem altura de milho joelheiro (deve, no entanto, seguir-se o estipulado no CBPA relativamente à gestão da rega)		
Hortícolas (ar livre)	Até uma mês antes da sementeira ou plantação	Até cinco dias antes da sementeira ou plantação	Até dois dias antes da sementeira ou plantação
ALG - ZV de Faro			
Culturas	Estrumes, compostos e lamas	Chorumes	
Hortícolas	Até um mês antes da sementeira ou plantação	Até quinze dias antes da sementeira ou plantação	
Culturas arbóreas	Durante a dormência até um mês antes da retoma do crescimento		

Legislação e fontes de informação:

(1) Directiva 91/676/CEE, DO CONSELHO, de 12 de Dezembro de 1991 relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola;

(2) Decreto -Lei nº 235/97 de 3 de Setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 91/676/CEE;

(3) José Miguel, "Condicionalidade" pág. 35 a 44, "Voz da Terra" nº 37- Outubro 2004;

(4) Portaria nº 258/2003 de 19 de Março que aprova a lista e as cartas das Zonas Vulneráveis.

(5) Nitratos - Doc. Trabalho - Grupo de Trabalho nomeado por Despacho Conjunto n.º 573/2004

